CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 045/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELE

C.N.P.J. - 04.079.035/0001-19

ENDEREÇO - RUA JOSE DUARTE, 61, TORORO, SALVADOR - BA

OBJETO - AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA.

VALOR: TOTAL DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2019005891

LICITAÇÃO - PREGÃO N° 048/2019

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AÇÃO - 7166
ELEMENTO - 4490.52 / 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **045/2019**, que entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado Nelson Leal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME** estabelecida à Rua Jose Duarte, 61, Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 04.079.035/0001-19, por seu representante legal Maria da Conceição Queiroz de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão **nº 048/2019**, Processo **nº 2019005891**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/09/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a aquisição com instalação de câmeras de segurança, conforme especificados no Anexo I, do Pregão **nº 048/2019** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Prazo para entrega e execução do serviço é de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para a realização das atividades na Assembleia Legislativa da Bahia, localizado na Av. Luiz Viana Filho, s/n – Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela. Os serviços incluem o completo fornecimento e instalação de material e mão de obra;

2. São de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a execução dos serviços que abrange o fornecimento de material e mão de obra;

3. Os eletrodutos deverão ser instalados conforme layout fornecido pelo Departamento de Engenharia e Projetos;

4. Para passagem dos eletrodutos subterrâneos deverá ser feita demolição do pavimento, escavação e reaterro manual, à profundidade segura;

5. Os eletrodutos aéreos deverão ser fixados nas lajes e paredes de maneira aparente através de braçadeiras;

6. Os tamanhos e formas dos eletrodutos serão conforme projeto básico, anexo I do edital;

7. É de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários para perfeita execução dos serviços. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

8. Durante a execução dos serviços será exigida a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados;

9. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar plano de trabalho e o cronograma de execução da obra, a ser apreciado pelo Departamento de Engenharia e Projetos/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia;

10. A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato;

11. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

12. Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após assinatura deste Contrato e o recebimento da Ordem de Serviços -"O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos;

13. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas em torno do local, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

14. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços;

15. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços;

16. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços;

17. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

18. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

19. Executar a obra, serviços e instalações de acordo com especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital;

18. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;

19. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

20. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações;

22. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e/ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

5. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;

6. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7. Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado pela Assembleia Legislativa, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total do serviço de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

3- Este valor será pago de uma única vez após efetivamente realizados os serviços e atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA
DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA
COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **7166** Elemento **4490.52** e **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 13 de Novembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS
1 -

2 -

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ANEXO I

OBJETO - Aquisição com instalação de câmeras de segurança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NVR (*Network Video Recorder*) - Equipamento com 32 canais, IP, Full HD, Taxa de gravação PAL :1080P@9x25fps, 960P@9x25fps, 720P@9x25fpss, D1@9x25fps NTSC:1080P@9x30fps, 960P@9x30fps, 720P@9x30fps, D1@9x30fps, Modo de gravação Manual\Timer\Motion Detection, Função de reprodução Play, Pause, Stop, Fast play, Características de rede HTTP, IPv4, TCP/IP, DNS,DHCP,NTP,PPPOE,FTP,SMTP, DDNS, Versão ONVIF 2.4, interface HD sata, Capacidade do disco rígido 2.5" / 3.5" SATA até 8TB;	01	6.172,00	6.172,00
02	HD(*hard disk*) - 08Tb, 64MB + 5900RPM, CFTV, buffer 64MB, Taxa transferência máxima de Até 6GB/s (Interface SATA 3);	01	3.672,00	3.672,00
03	Switch 32 portas, Fast Poe(Power over Ethernet), 1P Gigabit, IPV4/IPV6, Protocolo Spaning-Tree;	01	3.600,00	3.600,00
04	Câmeras Bullet IP Full HD, Infravermelho 2 Megapixel 1080p ONVIF, sensor 1/3" e lente fixa de 3.6 mm;	16	546,00	8.736,00
05	Câmeras Dome IP Full HD, Infravermelho 2 Megapixel 1080p ONVIF;	12	524,00	6.288,00
06	Câmeras SpeedDome 2MP IP FullHD, Sensor: 1/4" 1 megapixel CMOS com Sensor: 1/4" 1 megapixel MOS , Pixels	02	8.000,00	16.000,00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

	efetivos (H × V): 1280 × 720 , Linhas horizontais: 1280 H , • Comprimento de onda LED IR: 850 nm com Formato do vídeo: NTSC, Protocolos de vídeo: HDCVI, Relação sinal-ruído: =55dB, • Sensibilidade: 0,01 lux/F-1.2 (0 lux IR ON) com Velocidade do obturador: 1/60 a 1/100000s, Sincronismo: Interno, • Íris: Eletrônica, • Day & Night: Automático, Pixels efetivos (H × V): 1280 × 720, Linhas horizontais: 1280 H , • Protocolos de vídeo: HDCVI			
07	Câmeras PTZ 3MP, 30x POE, Ip Ultra Low-light, suportando, no mínimo, os formatos de compressão de vídeo MJPEG e H.264, com a versão mais recente do Open Network Video Interface Forum (ONVIF), sensibilidade de 0,1 lux ou inferior (em modo monocromático) medida a 30 IRE, lente F1.8 e obturador a 1/30s, Deverá ser fornecida com braço de fixação em poste ou parede com extensão mínima de 400mm, □ Câmera de rede TCP/IP nativo, endereçamento IPv4; Não será aceito conversor IP externo, Varredura progressiva (progressive scan), Autoíris, Lente com abertura F1.8 (f/1.8) ou mais fechada, Sensibilidade para operação noturna □ 0,1 lux (em modo monocromático) a 30 IRE, lente F1.8 e obturador a 1/30s; □ Função dia-noite (day-night) automática com filtro de infravermelho removível, Giro horizontal (pan) de 360° ilimitado e contínuo, Giro vertical (tilt) de 0° a -85°, Velocidade de pan e tilt variáveis; em velocidade máxima, deverá alcançar, no mínimo, 100°/s na horizontal e 50°/s na vertical, Temperatura de operação entre	02	8.200,00	16.400,00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

	0°C e 50°C;			
08	Cabo de rede categoria 6, cx com 300m;	12 caixas com 300m;	855,52	10.266,24
09	Nobreak de 1 KVA Potência de 1500va - 1050W, - Fator de Potência 0,7, - Saída senoidal pura, - Tensão de entrada 120V ou 220V ou bivolt, - Tensão de saída 120V ou 220V, Display com informações da rede, bateria, carga, Baterias internas, Engate para baterias externas - Regulação de saida de 5%, Variação de entrada +/- 20%, Possuir software de gerenciamento.	01	2.379,70	2.379,70
10	**SERVIÇO**			
10.1	Demolição de pavimento, escovação e reaterro manual para passagem de cabos.	8,67 M^3	1.937,72	16.800,03
10.2	Fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado, pead, dn 40 mm (1 ¼"), para circuitos terminais.	216,8 M	41,91	9.086,09
10.3	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 40 mm (1 ¼"), para circuitos terminais instalados em laje.	165,19 M	33,90	5.599,94
VALOR TOTAL DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).				

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Nº 23.299/2019 - DEPUTADO ROGÉRIO ANDRADE FILHO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Nazaré pela passagem do 170º aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

Nº 23.300/2019 - DEPUTADA FABÍOLA MANSUR - Moção de aplausos à Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública da Bahia pela passagem do 10º aniversário de criação.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 23.301/2019 - DEPUTADO EDUARDO ALENCAR - Moção de Congratulações ao povo do Município de Simões Filho pela passagem do 58° aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 23.303/2019 - COMISSÃO ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE - Moção de Congratulações e Aplausos à Escola Municipal Zumbi dos Palmares, localizada no Terreiro de Lembá, Município de Camaçari.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

Nº 23.304/2019 - DEPUTADO JURANDY OLIVEIRA - Moção de Aplausos ao povo do Município de Vitória da Conquista pela passagem do seu aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

Nº 23.305/2019 - DEPUTADO JURANDY OLIVEIRA - Moção de Aplausos ao povo do Município de Valença pela passagem do aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELE
C.N.P.J.	04.079.035/0001-19
ENDEREÇO	RUA JOSE DUARTE, 61, TORORO, SALVADOR - BA
OBJETO	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA.
VALOR	TOTAL DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2019005891
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 048/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 13/11/2019 A 12/11/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	4490.52 / 3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	042/2019
ONDE SE LÊ	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.
LEIA-SE	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:
ATOS:
Nº. 8.516/2019 - Designar o servidor NEILSON CONCEIÇÃO DE ARAGÃO, cadastro nº 923.004, para responder pela Gerência do Departamento de Contratos e Convênios, Símbolo FGG, no período de 18/11/2019 a 07/12/2019, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo de 2018/2019.
Nº. 8.517/2019 - Designar a servidora ANA PAULA NASCIMENTO DULTRA, cadastro nº 923.123, para responder pela Coordenação de Apoio Taquigráfico, Símbolo FGC, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo de 2018/2019.
Nº. 8.536/2019 - Exonerar JOSE ALOIR CARNEIRO DE ARAUJO NETO, cadastro 920836, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-18A, a partir de 13/11/2019.
Nº. 8.537/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (1ª Secretaria) na forma abaixo relacionada, a partir de 13/11/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
CARLOS ALVES RIBEIRO	927824	SP-15	SP-18
CLEIDE CONCEICAO DE SOUSA	926163	SP-15	SP-16B

Nº. 8.538/2019 - Nomear VINICIUS RAFAEL VIANA SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-17A, a partir de 13/11/2019.
Nº. 8.539/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (2ª Secretaria) na forma abaixo relacionada, a partir de 02/11/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ANAILZA CARNEIRO DOS SANTOS	918258	SP-25	SP-23